

LEI Nº. 227/2014

EMENTA: Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 01.01.2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, **considerando** o teor do Decreto n. 8.164, de 23.12.2013, de autoria do Governo Federal, que: “Regulamenta a Lei Federal n. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo”; **considerando** o que preceitua o inciso VI, do artigo 7º, da Constituição Federal e, finalmente, **considerando** o princípio constitucional da legalidade, em face do disposto no inciso X, do artigo 37, do Diploma Constitucional, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sancino a seguinte Lei:

Art. 1º. Em respeito ao Decreto Federal n. 8.164, de 23.12.2013, por intermédio da qual o Governo Federal fixou o valor do mínimo legal, o salário mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Jaqueira, a partir do dia 1º de janeiro de 2014, será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e seu valor horário a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira,
em 17 de janeiro de 2014.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -

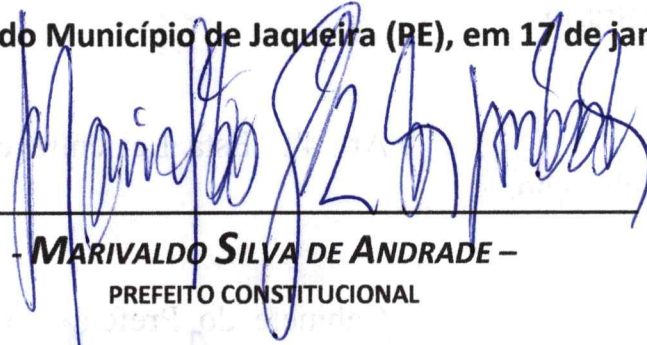
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA

Em 17/01/14

Mat.: 0899

Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 17 de janeiro de 2014.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE -
PREFEITO CONSTITUCIONAL